

Quero e Muni-  
cipal.

1850

185

Da Villa de San Joäo Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup> S<sup>ra</sup>.

De Major João Luiz do S<sup>o</sup>ramento  
to por seu bastante procurador

e A.

De Major Albino José de Souza

R.

Accão d'apignação de  
diz idias

Aluno do S<sup>o</sup>ramento do S<sup>o</sup>po. Se-  
hor Juiz Christó de mil oito cen-  
tos e cincoenta e oito e trez di-  
as do mês de Março do dito an-  
no, nesta Villa de San Joäo se-  
gunda Comarca na Provincia  
de Santa Catharina, em publi-  
ca audiência que ac<sup>o</sup> seito, por  
ter, e seus procuradores ficando es-  
tando a Juiz Municipal oida-  
do João Francisco de Souza na  
C<sup>o</sup>ra das S<sup>o</sup>ras da Camara, nel-  
la por o Juiz Rodrigo de  
Alencar delgum<sup>o</sup> procurador  
bastante do Major João Luiz  
do S<sup>o</sup>ramento, foi dito que  
por parte de seu constituinte  
d'acusava a citada Juiz no



feita ao Major Albino José de Souza, para a accão d'assignação de dez dias sobre aquantia de hum conto quinhentos trinta e cinco mil trezentos e quarenta reis que a seu constituinte he devedor de resto do primeiro pagamento, e de todo o segundo e juros convençionaes, constantes da sua petição, e escriptura publica que apresentava com a conta na mesma declarada, mas que havendo vista hum engano fosse elle apinhado quando se contasse os autos, no principal e promissor, delucidado, requerendo que se baixe de pregão humirse acitação por feita e accusada, e accão proposta, e assignasse ao réo o dia da lei, para dentro d'elles allegar e provar o embargo que tiver, sob pena de lançamento e condemnacão, e que se extrahisse da procuração bastante que se seu constituinte apresentava tracado, ficando nesse lugar nos autos, se lhe entregasse a original. Sendo visto couvillo pelo juiz seu requerimento informado da petição d'acção, da escriptura, e da citação, e do documento de con-



do documento da conciliação,  
 mandou a pregar o rio o Ma-  
 jor Albino José de Souza, e logo  
 foi satisfeito com primeiro re-  
 quendo pregado na forma do es-  
 tilo pelo pregoeiro Joaquim Af-  
 onso Pereira, que deu fe com-  
 parar o mesmo rio, que sendo  
 presente confesso devesse agu-  
 ardia pedida. E vista de que  
 aqui houve acitação por fei-  
 ta e accusada, e accão propos-  
 ta, e condemnou de presente  
 ao rio pela sua confissão na  
 quantia principal, premissas,  
 dirimida, e custos. E do que pa-  
 ra constar faze esta recora-  
 ção e requerimento d'audiên-  
 cia extrahido do livro Porta-  
 cello d'ellas comde, por lembran-  
 ça do juiz, em que assignarão  
 o dito procurador, e rio, e aqui  
 o d'aução por extorção, e ajun-  
 to e petição d'accão, mandan-  
 do, se d'acitação, o documento  
 da conciliação, escriptura  
 de divida e hipotheca, e pro-  
 curação bastante do d'aução que  
 sendo adiante segue. Cuja  
 quem Francisco d'Almeida e Pas-  
 sos, Escrivão que escrevi.



*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



O Major João Luiz do Livramento, morador  
 na Corte de Rio de Janeiro, e nesta Villa, por seu  
 bastante procurador, que estando adivida do Major  
 Albino José de Sousa, a quantia de 1535\$340 reis.  
 desente do primeiro pagamento contante da escriptura  
 publico inclusa, e de todo o segundo, inclusive ex-  
 cessos e empenhamentos, contados até ao de meo de Fevereiro  
 do corrente anno, como melhor se demonstra  
 na conta lançada no verso desta, e por quanto  
 até hoje se tem o Supp.<sup>te</sup> recusado a divida satis-  
 facção, onde vencidos a meo os prazos dentro dos  
 quaes se obrigou a fazer o primeiro e segundo paga-  
 mento; por isso pretendo fazerse citar para a pri-  
 meira audiencia desta feira (vista nua a toa quasi  
 de conciliar no se lar a que foi chamado) para  
 ver assignar nullo o dia da divida, para dentro  
 deller pagar ou mostrar quitação, ou allegar seus  
 embargos ou razões que o relevem, ou de contrario  
 condemnado na referida quantia, juros que de  
 tiverem vencido, e que se vencerem até ao real embol-  
 so do Supp.<sup>te</sup>, por tanto,

Antonio Roiz Pinheiro de Guzman



Conta

|                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Pagamento devido em 16 de Junho de 1848, a bem<br>do juro convencional de 8 por cento. . . . .                             | 700000       |
| Premio de 8 por cento de 16 de Junho de 1848 até 11<br>de Outubro de 1848, <sup>no</sup> j. por o pagant. q. de aque. . . . . | 304570       |
| Debitos que ha recebido por conta. . . . .                                                                                    | 1764000      |
|                                                                                                                               | <hr/> 524000 |

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| Promiss. Vista qu'antiga até 10 de Novbr. de 1849    | 5141000 |
| em que do J. conta a g. g. d. agua                   | 681720  |
| Pinheiro 5. do por conta vista Pala                  | 2931000 |
| Promiss. do g. em frente até 10 de Fevereiro de 1950 | 2314000 |
|                                                      | 88350   |

1<sup>do</sup> pagamento devido, a favor do prêmio  
 Prêmio devido até 10 de Maio de 1950

|          |          |
|----------|----------|
| 10004000 |          |
| 200000   | 304434   |
| 304434   | 153543.4 |

Antonio Ruiz Pinheiro de Gusmão

N<sup>o</sup> 37 160

Ed. cura, infantis  
Datus 5. p. Mar. 1850  
videtur

Chidada.



4  
Cidade de São Francisco de Souza,  
Juiz Municipal desta Villa de S. Joze e  
seus termos &c

Mando a qual q.º Official de justiça  
que em cumprimento do auto cite ao  
Supp.º Major Albino Jose de Souza,  
para todo conteúdo da petição re-  
tro, e sua comminação, o que cumprir  
Villa de S. Joze 15 de Marco de 1850.  
Eu Joaquim Fran.º de Aguiar e Paes, O-  
fficio de que auctorei.

*Albino Jose de Souza*

Certifico ao Official de justiça a  
sachos a Signado que em cumprimento  
do Mandado do auto cite ao Supp.º  
Major Albino Jose de Souza para  
promover a obediencia desta Juiz  
por todo o conteúdo da petição  
retro de que se trata por entendimento  
do que por todo o auto Villa de  
São Joze 20 de Marco de 1850

Domingos Jose de Souza



1840  
The first of the year  
has been a very  
successful one.

I have just received  
from the  
the first of the year  
has been a very  
successful one.

I have just received  
from the  
the first of the year  
has been a very  
successful one.

I have just received  
from the  
the first of the year  
has been a very  
successful one.



Amour Louis de Pax

O Major João Luis do Livramento  
 G. seu bastante procurador abaixo assignado qua  
 estylo e Albino J. de Souza, este demandando aos sup.  
 ag. de hum cento e quinhentos trinta e cinco mil  
 trezentos e quarenta e quatro rs. da principaes  
 expensas até ao de cont. anna, e as quais deoti  
 gon G. e scriptura publica, passada em 10 de fe  
 vral de 1848, e como não tenha pago os sup.  
 a quem fazer citar G. na primeira audiência des  
 te juizo comillar-se com o d. promissor sobre  
 a pagam. da q. perdida, pena de não compra  
 recendo nada. 1.ª audiência N.º. mandar pas  
 sar a competente certidão G. seguir o curso  
 termon de Lei: G. i. p.

Vicecomarequis P. a. t. t. t. seja servido man  
 Villa de Jose' orde dar q se cite na forma re  
 Trecho de 1800 querida e puma caminada

*Silva*

S. R. M. A.  
Antonio Roiz Pinheiro de Gusmão



Notificação  
 400  
 Cam. 1200  
 1:600  
 Certificado em Officio de Justica abaixo assignado  
 na do que em virtude do da praça nro Citei  
 do Supl. Major Albino José de Souza em  
 sua propria pessoa para primeira audi-  
 encia desta Juizaria portado Continuo daque-  
 lhas nro do que secho por intimação do  
 que clauso Salasimto Terceiro da Cella  
 de São José 23 de Fevereiro de 1850

Domingos José de Silva

Testifico em Cartorio no miado e juramento  
 mudado a baixo a signado, que

Delib. 160. a curada um audiência de hoje  
 Tomo 600 a citação feita a Albino José de Souza  
 Al. José 150 comparecer a esta, uma de continuação  
 P. João 30  
 P. 150 Segundo consta do termo no Porto de  
 2158 Mo. Villa de São José e de Março  
 conta 450  
 3030 del 1850.

A Manterinha de Cunha

Silva

190 (S. Mo) 1608  
 R. Sinto, dicento 1850  
 São José 15 de 16 de 1850.

Veres



6

Tratado da escritura de divida chipotheca que  
fizeram o Major Albino Joze de S.<sup>a</sup> e da m.<sup>ra</sup> D. Anna  
Joze de Souza, ao Major Joze Luiz do Livramento  
como abaixo se declara.

L. 3.º p. 22 s.º

Saião quanto este publico instrum.<sup>to</sup> de escriptura  
de divida chipotheca virem que nos meus nasci-  
mento de N. S. Senhor Jesus Christo de mil oitocen-  
tos e quarenta e oito a os dez dias do mez de Junho do  
dito anno, nesta Villa de San Joze, em casa de mo-  
rada de Joze Francisco de Souza aonde eu Tabelliao  
vim, e ali achava-se presentes os Outorg.<sup>tes</sup> deste  
instrum.<sup>to</sup>, a saber Antonio Rios Senheiro delgas-  
mao, como procurador barr.<sup>to</sup> do proprio Credor o Ma-  
jor Joze Luiz do Livam.<sup>to</sup>, e como devedor Joze Francis-  
co de Souza, m.<sup>ra</sup> nesta Villa, reconhecido pelos propri-  
os Lemim Tabelliao, e da testemun.<sup>as</sup> adiante nomeadas  
e assignadas, de qua Douz.<sup>ta</sup>, e pelo m.<sup>ro</sup> devedor di-  
to Joze Fran.<sup>co</sup> de Souza me foi dito perante a m.<sup>ra</sup>  
testem.<sup>as</sup>, que sendo devedor do dito Major Joze Luiz  
do Livam.<sup>to</sup>, residente na Corte do Rio de Janeiro, de  
certa quantia, e não podendo de prompto satisfi-  
zer, e que por isso, sendo elle devedor o Major Albi-  
no Joze de S.<sup>a</sup> da quantia de trez centos e sete cen-  
tos mil r.<sup>os</sup>, faria desde já cessar e traspare de esta  
mesma quantia e divida com todos os direitos qua-  
lles são inherentes ao referido Credor o Major Joze  
Luiz do Livam.<sup>to</sup>, para q.<sup>ue</sup> este possa por si, seu pro-  
curador, ou herdeiros, cobrar a mesma q.<sup>ue</sup> de trez cen-  
tos e sete centos mil r.<sup>os</sup>, e abonar em mais q.<sup>ue</sup> elle ou  
S.<sup>to</sup> Joze Francisco de Souza elle seja devedor: ao



devedor: ao que sendo presentes o ditto Major Al-  
bino José de S.<sup>a</sup> e sua mulher D. Anna Joaquina de  
Souza, por estes foi dito que he verdade deverem ao  
dito João Francisco de Souza a referida quantia de  
trez contos e setecentos mil r.<sup>es</sup>, e que he não tendo  
até agora pago, consentiu no traspasso que o mesmo  
Souza faria da dita divida p.<sup>a</sup> apuroa do ditto Ma-  
jor João Luiz de Lirram.<sup>to</sup>, e como não podia vem pagar  
aerte a referida quantia, por isto por sua pessoa e be-  
ns abaixo declarados se obrigavao, e d.<sup>to</sup> as fidejussões  
especial hypotheca ao pagam.<sup>to</sup> já mencionado, e  
premio abaixo declarado ao ditto Major João Luiz  
de Lirram.<sup>to</sup>; cuja quantia e premio se obriga a  
pagar do modo seguinte = Primeira pagam.<sup>to</sup> da da-  
ta deste e seis mezes de q.<sup>ta</sup> de setecentos mil r.<sup>es</sup>, e mais  
o premio de hum por cento em cada mez q.<sup>ta</sup> de cor-  
rerem até completarem o ditto seis mezes. Segundo  
pagam.<sup>to</sup> de hum conto de reis, e premio de hum por-  
cento em cada mez, contado da data deste adireito  
mezes. Terceira pagam.<sup>to</sup> igualm.<sup>te</sup>. D.<sup>to</sup> outro conto de  
reis, igual premio vencido da data deste a trinta  
mezes. Quarto ultimo pagam.<sup>to</sup> finalm.<sup>te</sup> de hum  
conto de reis, e premio que vencer em cada mez de  
hum por cento da data deste aqua aronta adous me-  
zes; cujos bens de q.<sup>ta</sup> fannos especial hypotheca co-  
mo d.<sup>to</sup> fica, são os seguintes = Conto e quarenta  
e duas braças de terras de frente com o fundo com-  
petente no lugar de noroim. Outra vinte e q.<sup>ta</sup> de  
frente em terras de D. Jeronimo G.<sup>to</sup> de Lirram, uma es-  
trada da Fazenda da Pedra Branca, e fundo em  
terras do herdeiro de Joaquin de Noronha, e outros  
confrontando pelo lado do norte com terras de José

  
3



de José Joaquim de Bona, e pelo Sól com terras de Fran-  
cisco Ant. de Medeiros, com hua morada de casas de  
viver da, sem como com outras de Engenho de fazer  
farinha, e apucas, com cobres, e mais pertences <sup>mas</sup> d' n.  
fabricas, tudo dentro das ditas terras, e assim mais hu-  
ma Chacara dentro d' esta Villa com quinze braças  
de terras de frente com fundo até terras de Jacob Vi-  
eira da Rosa, confronta<sup>ção</sup> pelo leste com terrenos de  
José da S. Ramos, e pelo Oeste com terras da Padre Vi-  
cente Teixeira dos S. Borda<sup>es</sup> de, com hua mor. de ca-  
sas de abradelas dentro da mesma Chacara, e mais  
nove braças de terras de frente com seus competen-  
tes fundos nesta Villa conforme a herdancia por fa-  
licim. de seu sogro e pai Joaquim José Porto. Decla-  
ração mais d' isto de seus d. N. José Albino José d' s. e  
sua mulher D. Anna Joaquina de S. que de suas livres  
e espontaneas vontades se obrigava<sup>o</sup>, e os sim a en-  
tregar em addito sua herdeira, ou a sua ordem o bens  
hipotheca da na importancia do principal e juros,  
ou premio correspondente a cada heira dos pagam<sup>tos</sup>  
a que se obriga<sup>o</sup>, caso não tuchão se tuchão a tempo  
do seu vencim<sup>to</sup>, ficando o mesmo credor obrigado a  
descontar o valor do premio de hum por cento a annu  
correspondente a tempo do adiantam<sup>to</sup> dos pagam<sup>tos</sup>.  
quando estes se não satisficitor antes do seu ven-  
cimen<sup>to</sup>: e os sim declarava<sup>o</sup> que se sujeitava<sup>o</sup> a  
todos os onus e condições expressas na presente  
e scriptura, para com aquelle ou aquelles a quem  
pelo dito credor for feito transpasse d' esta divida  
e dependente de qua alq. novo consentim<sup>to</sup> ou no-  
va obrigação d' elles outorgantes. Eiente a tempo  
a presentara<sup>o</sup> o conheci<sup>to</sup> do sello do theor de quinze









8  
Tratado de procuração bastante  
que abair o se declara.

Procuração bastante que José José  
Luiz do Livramento sua mulher  
Dona Maria Carolina do Livra-  
mento Neves - filhos quantos es-  
te publico instrumento de procura-  
ção bastante viram que no termo  
do Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil oitocentos qua-  
ranta e sete no vinte de Outubro sus-  
ta leste cidade do Rio de Janeiro,  
em nossa Escripção perante mim  
Tabellão appareceram José Luiz do  
Livramento sua mulher Dona  
Maria Carolina do Livramento  
Neves, moradores a Rua de Santa  
Catharina numero oitenta e qua-  
tro, reconhecidos pelo proprio de  
mim Tabellão e por duas teste-  
rueiras abairo escriptas peran-  
te as quaes por elle me foi dito  
que por este publico instrumen-  
to faria sua bastante procuração  
para a Provincia de Santa Ca-  
tharina, a Antonio Rodrigues  
Pinheiro de Gama, para tra-  
tar de quaesquer negócios e ne-  
gocios que elle outorgante lhe  
recomendarem, e em esmã fa-  
zer vendas de bens de raiz que  
por ordens e avisos lhe forem



the forma assignando as respec-  
tivas escripturas. E fica seu ef-  
feito revogado qualquer outro  
procuração que possa existir  
valendo somente o presente in-  
strumento usando dos poderes  
abaixo declarados, ao qual  
ca cada hum delle daa, con-  
cedido, e transpazendo todos os  
seus poderes necessários em  
direito, para que em nome  
delle subrogante, como se es-  
tiver presente, possa em ju-  
iz e fora d'elle viguer e tudo que  
dinto for a seu beneficio em to-  
das suas causas e demandas ci-  
veis, ou criminaes, movidas, e que  
se moverem, em que for actor  
ou réo, em hum contra foro, se-  
guindo em toda suas cartas  
de ordens e autoes particula-  
res, que sendo precisos serao  
considerados como parte des-  
te instrumento, Substabele-  
do esta em quem convier com  
poderes geraes ou parciaes, e  
os Substabelecidos em outros;  
ficando the sempre os mes-  
mos poderes em seu vigor, e  
de os revogar, querendo; pro-  
pondo as acções competentes  
contra quem direito tiver,  
prestar em sua alma o jura-



aluna os juramentos licitos, e fa-  
 ze los dar a quem couvier; apig-  
 nar os termos, outos, folhas, e pa-  
 geis precisos; celebrar os con-  
 tractos uteis, precedendo seus  
 avisos; procurar por meios de  
 apellação ou agravo, e por  
 qualquer outro modo, e a in-  
 da pelo recurso de revista, qu-  
 aquer fin das decisões; arri-  
 dar e haver a si toda a sua fa-  
 zenda, e o que n'ella se achar por qual-  
 quer titulo que houver de per-  
 tencer, de herança, ouro, fidei-  
 comisso, e arruações incomun-  
 das, legados, heranças, heranças,  
 que se lhe deo, devidas,  
 penções, tucos, ordenados, e  
 d'onde quer que existir ain-  
 da dos cofres do Estado pue-  
 blico, orphãos, avarias, e qu-  
 aquer outros depositos publi-  
 cos, ou particulares; dando  
 do que receber as competentes  
 quitação, e recibos como se  
 lhe se derem; executar e ex-  
 minar os seus de seus devedo-  
 res; fazer cios, transigenci-  
 as, transações, transações, justi-  
 ficações, acceitações, renun-  
 ções, intimações, locações, li-  
 quidações, e juramentos, le-  
 vantamentos, tomar posse de



prope debens, execuções, sequen-  
tras, puerhoras, prope digo pe-  
uhoras, protutos, contra protu-  
tos, adjucações, rebus, as-  
peras, trocas, conspirar, mubar-  
gor, desmubargor, offerer to-  
do oqumero de artigos, e papeis  
preciosos; receber quaisquer do-  
cumentos, produzir, inqui-  
rir, vespugantar e contradi-  
tar testemunhas; dar de seu  
peito a quem ofor; proceder  
a inventario e partilha; dar-  
se por citados para ellas, apis-  
tar e ellas para tudo que for  
necessario; licitar e allicitar  
sobre quaisquer bens; fazer as-  
surações, arrendamentos, con-  
fissões, negações, variar de ac-  
sões, reclamações, reconcilia-  
ções perante quaisquer juizes  
de law, para as quaes concedia  
ilimitados poderes, habilita-  
ções, distratos, ajustes de con-  
tas, abstenções, ratificações, ac-  
curações, e apistando com es-  
ta attodo o termo e acto ju-  
dicial, e extrajudicial com  
plena authoridade, e usan-  
do desta para tudo quan-  
to for abeneficio d'elle ou tra-  
gante, sem alguma reverencia  
de poderes, pelo Laver aqui



aqui por expressão em geral  
 como se decida hum finem es-  
 pecificada vnuas. Chavendo  
 por credido e finem tudo quan-  
 to finar o dito seu procurador  
 ou subdelegado dos quaes  
 releva do cargo da habida  
 cas que adireito outorge, e p'  
 para afus p'p'ra releva des-  
 se citacao. Capim me p'edio  
 the finem este instrumento  
 que the lin recitou e apiguei-  
 ros com as testemunhas presen-  
 tes e baies apiguadas. Eu Jo-  
 quim Jose do Castro escreve-  
 ri. Capiguei me publico e vno-  
 Estava ofigial publico. Eu-  
 testemunhas de verdade. Jo-  
 quim Jose do Castro. Joao Le-  
 is do Livramento. Maria Ca-  
 rolina do Livramento. Ma-  
 uel de Souza. Vasco Jose da  
 Silva. Joao. Thom. de Almeida  
 e braujo. Numero trezentos e  
 quarenta e tres. Pagon cen-  
 to e cinquenta. Reis vinte e de-  
 z e cinco de mil oitocentos e  
 quarenta e sete. Lino. Di-  
 reira. Lancada a folha tria. Nota  
 da eseta do livro de notas nu-  
 mero cinquenta e cinco do  
 primeiro Officio. Dexturo se-  
 te d'Agosto de mil oitocen-



Nota

oito centos e quarenta e oito =  
De Tabellião Laci - Lancasa  
afolhas de cento e cinco do-  
livro de nota numero onze. Des-  
tino nove de Setembro de  
mil oito centos e quarenta  
e oito = De Tabellião Jordão =  
Estrada da converte com a  
propria, que em respoito em  
vrao do dito procurador Ju-  
torio Rodriguez Pinheiro de  
Guimarães, que de como arca-  
tes abaisso a piquete nesta  
Villa de São João segundo Co-  
marca na Provincia de Pau-  
ta Catharina aos cinco dias  
do mes de Abril de mil oi-  
to centos e cincoenta. Eu Jo-  
quim Francisco d'Almeida Bar-  
to, Escrivão que escrevo e confe-  
ri e assigno. P.

João Francisco d'Almeida e Barros

Antonio Paiz Pinheiro de Guimarães



11  
Certifico que estes autos pagão sel-  
lo de sete folhas. Villa de São João 8 d'  
Abril de 1850

João. Fran. de Sá e Sá. Sapos.

Paga dezina de Chan-  
cellaria. Sapos.

N.º 1. (Sello) 2207.

P. quatrocentos e vinte reis. Villa-  
de São João 12 d' Abril de 1850.

N.º 1.

Campos

P. vinte quatro mil e cinco  
e vinte reis, de Desima de Chan-  
cellaria. Hora superior.

N.º 1.

Campos

Conta

|                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Aut. n.º 1                                                                    | 14707    |
| Aut. f.º 11                                                                   | 4150     |
| Laparte                                                                       | 14857    |
| N.º 1, aut. f.º 4                                                             | 680      |
| Conta e Sello f.º 5 v.º                                                       | 3190     |
| Sello f.º 3, 7 v.º, 11                                                        | 900      |
| Desima                                                                        | 24620    |
| Reg.                                                                          | 180      |
|                                                                               | 294470   |
| Principal                                                                     | 314327   |
| Premio                                                                        | 1234400  |
|                                                                               | 3044340  |
| Diferença no premio contado na<br>pública e forma de pagamento de<br>Audiença | 64329    |
| Premio de 10 de Fevereiro a 12 d' Abril de<br>1850 - 2 meses e 2 dias - Reis  | 314870   |
|                                                                               | 16044860 |
| Conta                                                                         | 4900     |
|                                                                               | 16034760 |

Força











